

Ações de Inspeção no âmbito da Unidade de Intervenção Rápida (UIR)

Ano de 2018

SETEMBRO DE 2019

ÍNDICE

1.	RESUMO.....	3
2.	ENQUADRAMENTO.....	3
3.	ÂMBITO.....	5
4.	OBJETIVO	5
5.	ORIGEM E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	6
6.	AÇÕES DE INSPEÇÃO UIR 2018	6
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

1. RESUMO

No presente documento apresenta-se o balanço das ações de inspeção realizadas pela Unidade de Intervenção Rápida (UIR) da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) no ano de 2018.

Neste âmbito foram realizadas 32 ações de inspeção a 25 Utilizadores do Ambiente (UA) distintos.

A análise das ações de inspeção UIR foi efetuada por distribuição espacial, distribuição temporal, vertente ambiental, setor de atividade, regime jurídico ambiental aplicável, existência de colheitas e infrações detetadas.

2. ENQUADRAMENTO

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) é um serviço central da administração direta do Estado de controlo, auditoria e fiscalização para as áreas compreendidas na missão e atribuições dos organismos e serviços sujeitos à tutela do Ministro da Administração Interna, do Ministro do Ambiente e da Transição Energética, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar.

Pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 153/2015, de 7 de agosto, com posterior alteração pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro (doravante DL 23/2012), foram estabelecidas quatro áreas principais para a intervenção da IGAMAOT – controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos na esfera de atuação da IGAMAOT, nas respetivas áreas de administração e gestão, e nas áreas de missão, designadamente no âmbito da regulação e da segurança alimentar e o controlo de apoios financiados por fundos nacionais e fundos da União Europeia (EU) e, nas áreas do ambiente, da proteção radiológica, do ordenamento do território e da conservação da natureza, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade.

A IGAMAOT prossegue, designadamente, as atribuições seguintes (conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do DL 23/2012):

- Realizar inquéritos, averiguações e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas;
- Assegurar a realização de ações de auditoria administrativa e financeira, bem como de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, incluindo as relativas ao cumprimento das normas tributárias de taxas e contribuições ambientais, e impor as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente;

- Exercer funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;

A natureza das atribuições exercidas pela IGAMAOT, no cumprimento da sua missão legal, exigem, para além das ações planeadas (inspeção ordinárias), a realização de ações de inspeção que exigem uma intervenção rápida/de emergência (inspeções extraordinárias) bem como a prestação de trabalho para além do seu período de funcionamento.

Para isso contribui a grande pressão que uma pluralidade de atividades, nomeadamente a desenvolvida por unidades industriais, exerce em contínuo sobre o ambiente em geral e os recursos naturais em particular. O modo ininterrupto em que muita dessa atividade se processa só por si é potencialmente gerador de acidentes que, em maior ou menor escala, têm repercussões diretas e indiretas na vida e na saúde das pessoas.

A sua natureza imprevisível furta a ocorrência de tais acidentes a qualquer atividade planeada, exigindo uma atuação de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite, fim de semana ou feriado, em ordem a garantir uma maior eficácia das medidas de proteção a adotar.

Deste modo verificou-se a necessidade de criação de uma unidade que permitisse responder às necessidades acima identificadas, pelo que, através do Despacho n.º 3555/2017, de 27 de abril, alterado pelo Despacho n.º 10465/2017, de 30 de novembro, foi criada a **Unidade de Intervenção Rápida (UIR)** da IGAMAOT em matéria de inspeção ambiental e de investigação criminal ambiental.

Neste seguimento o Plano de Atividades da IGAMAOT para 2018, de novembro de 2017, incluiu a atividade prevista para a Unidade de Intervenção Rápida encontrando-se a mesma associada à Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA).

A área de inspeção ambiental é uma das áreas de intervenção que faz parte da estrutura matricial da IGAMAOT, competindo a essa equipa multidisciplinar assegurar a realização de ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, impondo as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente.

No âmbito da sua atividade, a EM IA assegura uma intervenção em três grandes vertentes:

- Realização de inspeções de carácter ambiental, SEVESO, REACH/CLP e MTR;
- Gestão e consolidação dos sistemas de análise de risco;
- Gestão de reclamações, queixas ou denúncias de cariz ambiental remetidas à IGAMAOT.

As ações inspetivas subdividem-se em dois grandes tipos:

- Inspeções ordinárias que envolvem, na generalidade, todas as vertentes ambientais, englobando as inspeções completas ou integradas, as inspeções SEVESO, as inspeções REACH/CLP, de acompanhamento e ainda as inspeções realizadas no âmbito de campanhas específicas, designadamente ao nível do Controlo de Movimentos Nacionais ou Transfronteiriços de Resíduos, por via terrestre e marítima.
- Inspeções extraordinárias, em resposta a reclamações, queixas ou denúncias relacionadas com o ambiente, pedidos institucionais, verificação do cumprimento de mandados, na sequência de incidentes/acidentes, apoio técnico e inspetivo no âmbito de inquéritos delegados pelo Ministério Público, bem como, ainda, inquéritos determinados pela tutela.

Em matéria de realização de inspeções ambientais de carácter extraordinário, prevê-se que a EM IA assegure o funcionamento da Unidade de Intervenção Rápida, com o objetivo de intervir em situações de acidente/incidente ou emergência ambiental, que justifiquem a necessidade de envolvimento de inspetores ambientais e promoverá ações de inspeção ambiental com o objetivo de prestar a informação técnica ambiental para a boa prossecução dos processos de inquérito delegados pelo Ministério Público a esta Inspeção-Geral.

Estas ações enquadram-se no Projeto 6 - Realização de ações de inspeção extraordinárias associado à EM IA prevendo a realização de 25 ações no âmbito da UIR no ano 2018 com o objetivo de intervir em situações de acidente/ incidente ou emergência ambiental, que justifiquem a necessidade de envolvimento de inspetores ambientais.

3. ÂMBITO

Este documento centra-se nos principais resultados da atividade inspetiva desenvolvida pela Unidade de Intervenção Rápida da IGAMAOT no ano de 2018.

4. OBJETIVO

Com este relatório pretende-se apresentar, de forma sistematizada, a atividade desenvolvida pela Unidade de Intervenção Rápida da IGAMAOT no ano de 2018, incluindo uma síntese das ações de inspeção efetivamente realizadas, o seu enquadramento territorial e temporal, a sua caracterização por setor de atividade económica, vertente ambiental e regime jurídico ambiental, a existência de colheitas e as situações de incumprimento detetadas.

5. ORIGEM E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação de base para o presente trabalho teve origem nos dados constantes do Sistema de Gestão Interna da IGAMAOT (SGI) e nos relatórios de inspeção resultantes da atividade da UIR elaborados por esta Inspeção-Geral no ano de 2018.

O presente documento resulta da recolha e sistematização dos dados obtidos através da exportação do SGI e/ou por consultas diretas às mesmas e foram tratados em folha de cálculo *Microsoft Office Excel*.

Obteve-se ainda a colaboração da Equipa Multidisciplinar de Controlo de Gestão e Informação (EM CGI) para a tradução espacial da informação associada às ações de inspeção realizadas pela UIR.

6. AÇÕES DE INSPEÇÃO UIR 2018

A UIR tem como objetivo intervir em situações de acidente/ incidente ou emergência ambiental, que justifiquem a necessidade de envolvimento de inspetores ambientais. A sua intervenção é ainda acionada quando está em causa a necessidade de adoção de medidas cautelares ou preventivas, ou ainda quando se mostra necessária a realização de diligências de investigação criminal em matéria ambiental.

A responsabilidade operacional da UIR compete ao Inspetor Diretor da EM IA, ao qual compete qualificar as situações como sendo de “intervenção urgente”, nos termos do despacho de criação da UIR e decidir sobre a natureza operacional da intervenção.

A UIR encontra-se sujeita a um regime de prevenção que consiste na disponibilidade permanente do pessoal da carreira especial de inspeção que integra a referida unidade, de modo a poder acorrer às instalações/situações em caso de necessidade.

Os inspetores afetos à UIR prestarão serviço em regime de prevenção, de acordo com a escala que for estabelecida para o efeito, a aprovar por despacho do Inspetor-Geral. Os inspetores que se encontrem de escala, devem assegurar que se encontram permanentemente contactáveis e disponíveis para comparecer e/ou acorrer a necessidades do serviço, sempre que para tal sejam convocados.

No ano de 2018 a Unidade de Intervenção Rápida (UIR), assegurada pela Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA), realizou **32 ações** de inspeção a **25 Utilizadores do Ambiente** distintos.

As ações de inspeção realizadas tiveram diversas origens, nomeadamente:

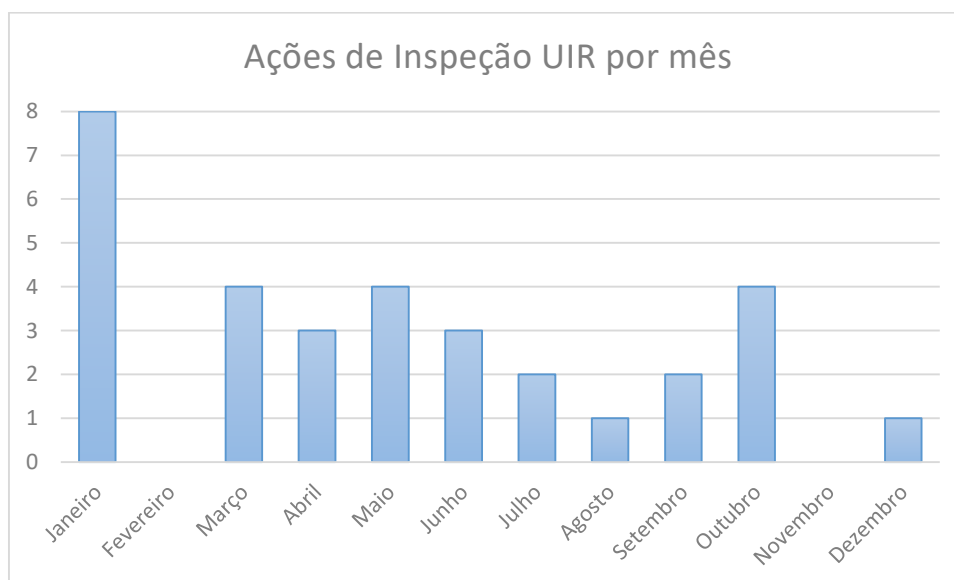
- Reclamações/Denúncias: remetidas à IGAMAOT diretamente ou via outras entidades, ou das quais a IGAMAOT teve conhecimento através da comunicação social;
- Coordenação com outras entidades (Ministério Público, GNR, etc.);

- Intervenções no âmbito da situação da bacia hidrográfica do rio Tejo;
- Determinação superior.

Distribuição temporal

Sendo a atividade desenvolvida pela UIR da IGAMAOT de natureza imprevisível (inspeções ambientais de caráter extraordinário), relacionada com a ocorrência de situações de acidente/incidente ou emergência ambiental, não se encontra naturalmente sujeita a qualquer planeamento ou distribuição anual programada. Assim apresenta-se abaixo (Figura 1) a distribuição das ações de inspeção realizadas pela UIR no ano 2018 por mês de ocorrência. Verifica-se que o mês com maior incidência de ações foi em janeiro, com 8 ações desenvolvidas, sendo que nos meses de março, maio, e outubro ocorrendo 4 ações por mês, nos meses de fevereiro e novembro não houve a realização de qualquer ação de inspeção pela UIR.

Figura 1 – Distribuição mensal das ações de inspeção UIR



Distribuição espacial

Em termos de distribuição da atividade da UIR no território nacional constata-se que as ações foram desenvolvidas em 15 concelhos, sendo a maior incidência no concelho de Vila Velha de Ródão, no qual tiveram lugar 9 ações de inspeção. Em termos de distritos a maioria das ações foram desenvolvidas nos distritos de Santarém e Castelo Branco (com 10 e 9 ações respetivamente). A referida distribuição encontra-se representada nas Figuras 2, 3 e 4 abaixo.

Nota: As situações "outros" corresponde ao Rio Tejo, que atravessa diversos distritos e concelhos, e a uma empresa transportadora sediada no estrangeiro.

Figura 2 – Distribuição das ações de inspeção UIR por concelho

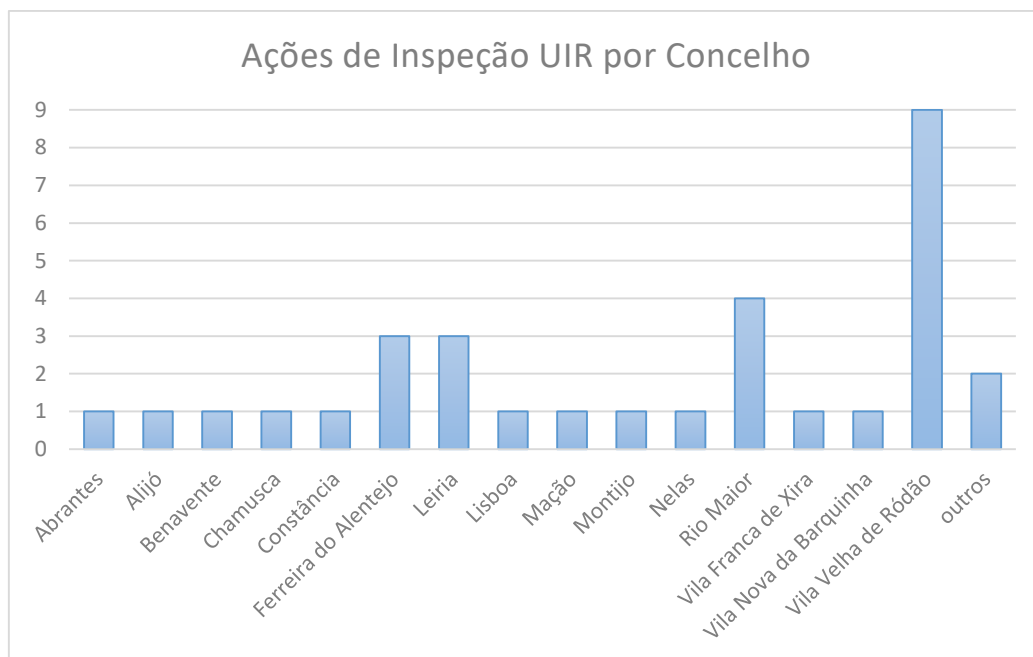
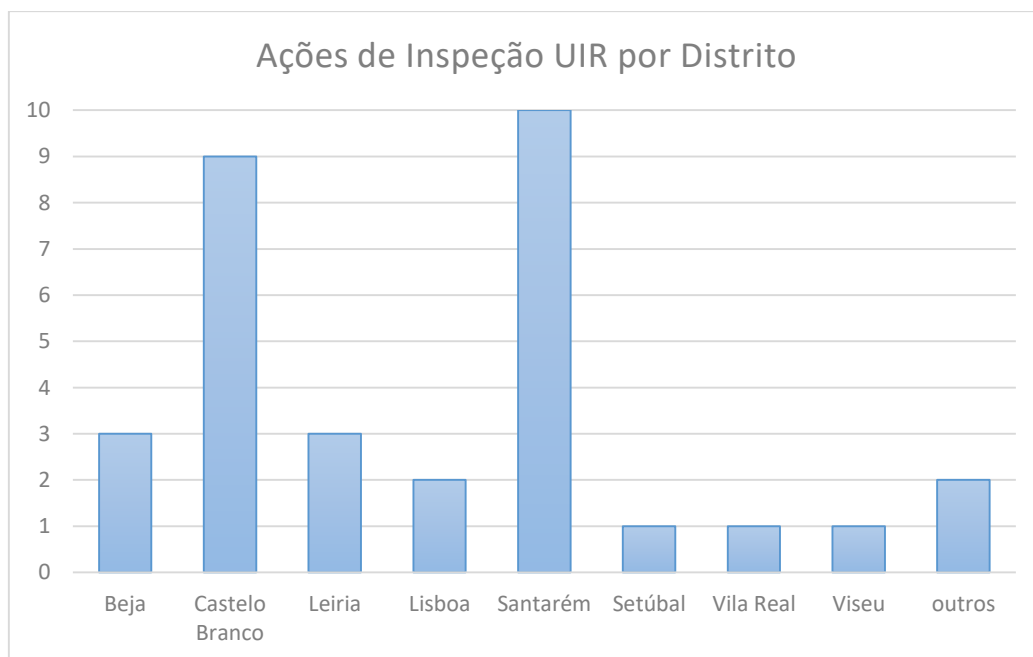


Figura 3 – Distribuição das ações de inspeção UIR por distrito



No que tange à ação realizada na Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, a mesma teve início no açude de Abrantes tendo acompanhando curso do Rio Tejo para montante até ao concelho de Vila Velha de Ródão. Desta forma abrangeu três distritos, Santarém, Portalegre e Castelo Branco, pelo que, na representação gráfica se optou por classificar como “outros”.

Figura 4 – Enquadramento territorial das ações de inspeção UIR



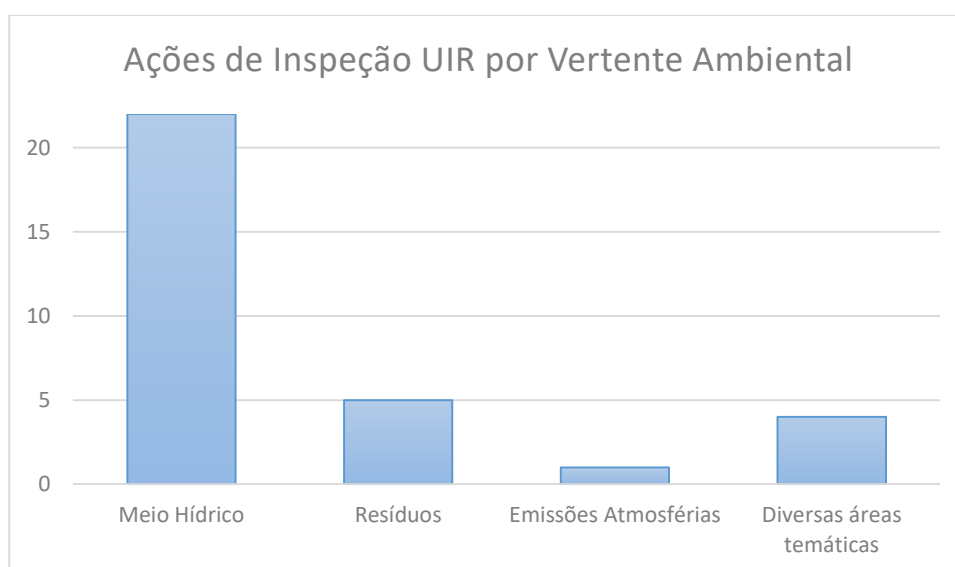
Ações de Inspecção no âmbito da Unidade de Intervenção Rápida (UIR) realizadas em 2018
Fonte: IGAMAOT - IAPamb, GIC-SIG | Setembro de 2019

Vertente Ambiental

De seguida apresenta-se a distribuição das ações de inspeção da UIR por vertente ambiental analisada (Figura 4), constatando-se que o meio hídrico é a área relativamente à qual urge maior necessidade de intervenção por parte da Unidade de Intervenção Rápida (22 das 32 ações de inspeção desenvolvidas).

Nota: Na classificação “Diversas áreas temáticas” incluem-se ações em que é efetuada uma avaliação de mais de um descritor ambiental (emissões para o ar, descargas de águas residuais, armazenamento de residuais, etc.), correspondendo usualmente à análise do desempenho ambiental de um dado UA de forma integrada.

Figura 5 – Distribuição das ações de inspeção UIR por vertente ambiental



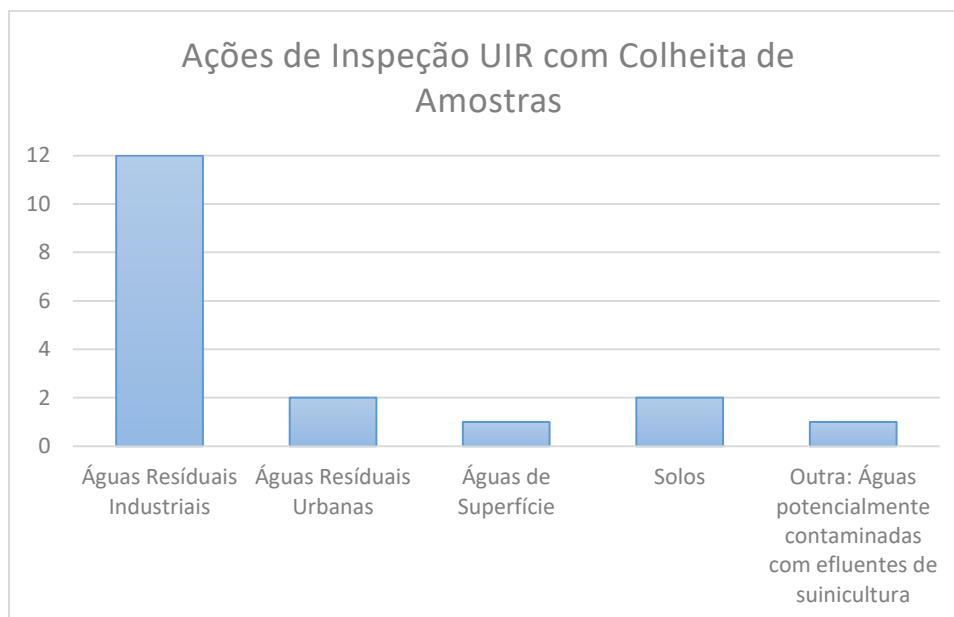
Realização de colheitas

Dependendo do tipo de averiguação necessária realizar na ação de inspeção (proveniência de uma determinada fonte de poluição, verificação do cumprimento dos valores limite de emissão de poluentes, estado de uma massa de água, composição de um solo/resíduo, etc.), pode haver a necessidade de proceder à recolha de amostras, quer a nível de águas, solos ou outras.

Verificou-se que foram efetuadas colheitas de amostras em 18 das 32 ações de inspeção realizadas, sendo que, espelhando as vertentes ambientais mais inspecionadas, a maioria das colheitas corresponderam a águas (residuais e de superfície).

As colheitas de águas podem ser pontuais ou compostas (de 24 horas) e as mesmas são encaminhadas para análise em laboratório acreditado.

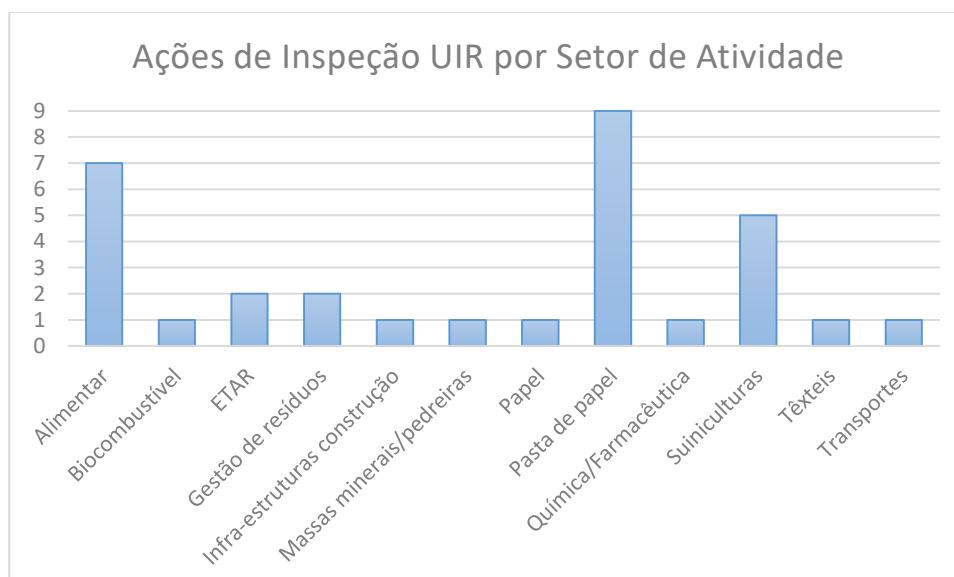
Figura 6 – Número de colheitas realizadas nas ações de inspeção UIR



Setor de atividade

Em termos de setores de atividade abrangidos pelas ações de inspeção da UIR da IGAMAOT realizadas no ano 2018 verifica-se uma grande variedade de atividades económicas, num total de 12 setores. Destaca-se o setor da Pasta de Papel, com 8 ações desenvolvidas, e das Suiniculturas, com 5 ações desenvolvidas.

Figura 7 – Distribuição das ações de inspeção UIR por setor de atividade



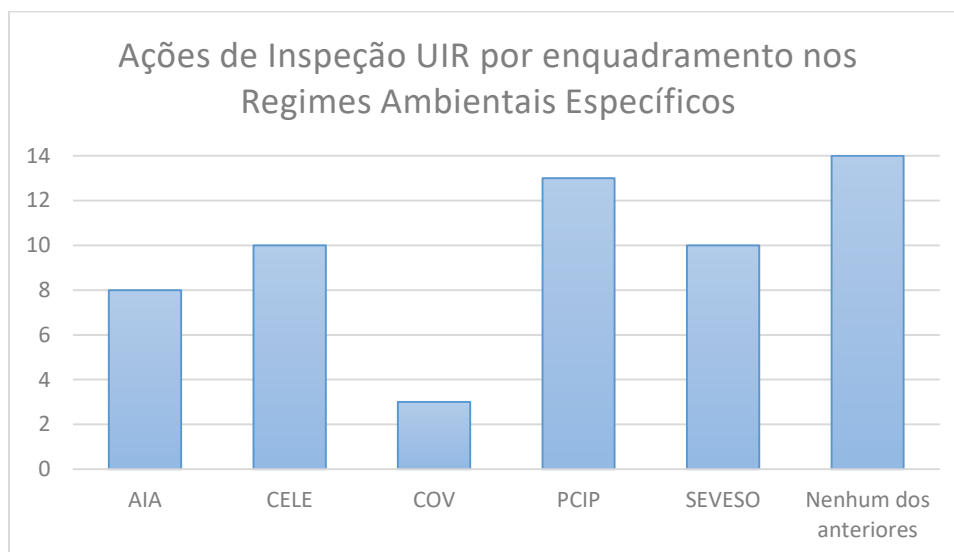
Regimes Ambientais específicos

Outra análise que se pode efetuar da distribuição das ações de inspeção UIR é a sua agregação por regime jurídico ambiental aplicável aos alvos inspecionados (a um UA podem estar associados diversos regimes ambientais).

Para este efeito tiveram-se em consideração os regimes ambientais considerados mais relevantes atendendo ao impacte que as atividades abrangidas podem ter no ambiente e nas pessoas, a saber:

- AIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- CELE – Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeito de estufa, Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;
- COV – Compostos Orgânicos Voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos, conforme Capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais;
- PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, conforme Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais;
- SEVESO - Prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, conforme Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/EU (Diretiva SEVESO III).

Assim, na Figura 8 apresenta-se a distribuição das ações de inspeção UIR realizadas, tendo por base os regimes ambientais que são aplicáveis aos Utilizadores do Ambiente alvos de inspeção. De notar que a cada utilizador podem ser aplicáveis mais do que um dos regimes ambientais identificados.

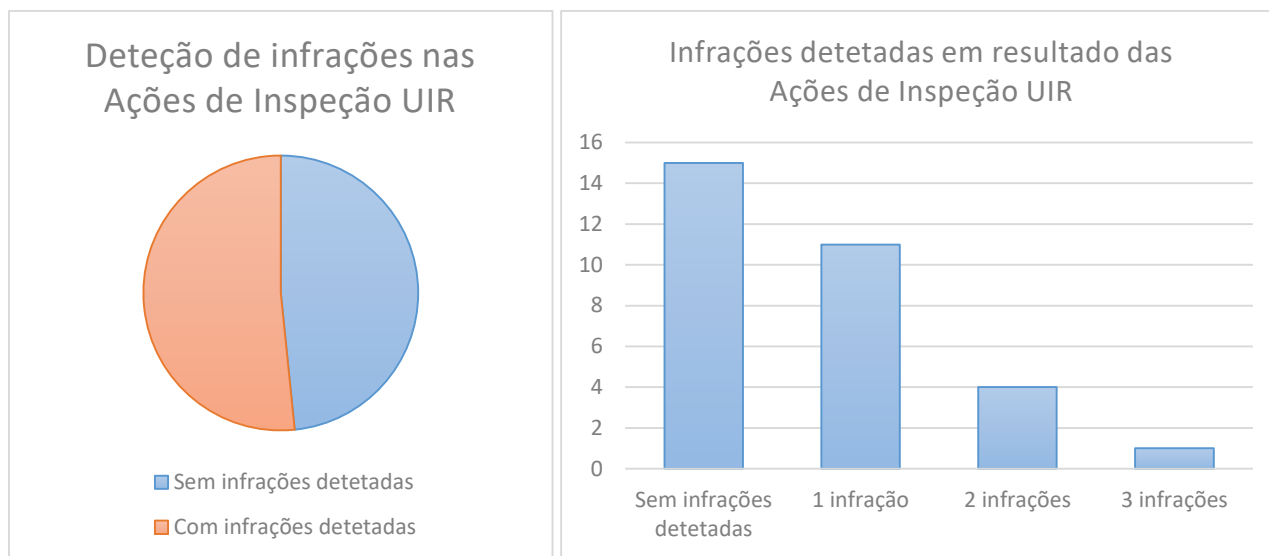
Figura 8 – Distribuição das ações de inspeção UIR por regime ambiental específico

Da representação acima retira-se que, apesar de a maioria das ações de inspeção terem sido realizadas a unidades que se encontram abrangidas por pelo menos um dos regimes jurídicos ambientais referidos (com maior relevância para o regime PCIP), uma fração significativa, 14 das 32 ações realizadas, corresponderam a ações de inspeção em unidades que não estão enquadradas por nenhum destes regimes.

Infrações

O objetivo da Unidade de Intervenção Rápida da IGAMAOT é intervir em situações de acidente/incidente ou emergência ambiental, averiguando, nomeadamente, se as situações em avaliação correspondem a infrações da legislação de índole ambiental. No ano de 2018 verificou-se que em cerca de metade das ações realizadas foi detetada a existência de contraordenações ambientais, num total de 22 infrações, com a instauração dos correspondentes processo de contraordenação.

Figuras 9 e 10 – Infrações detetadas por ação de inspeção UIR

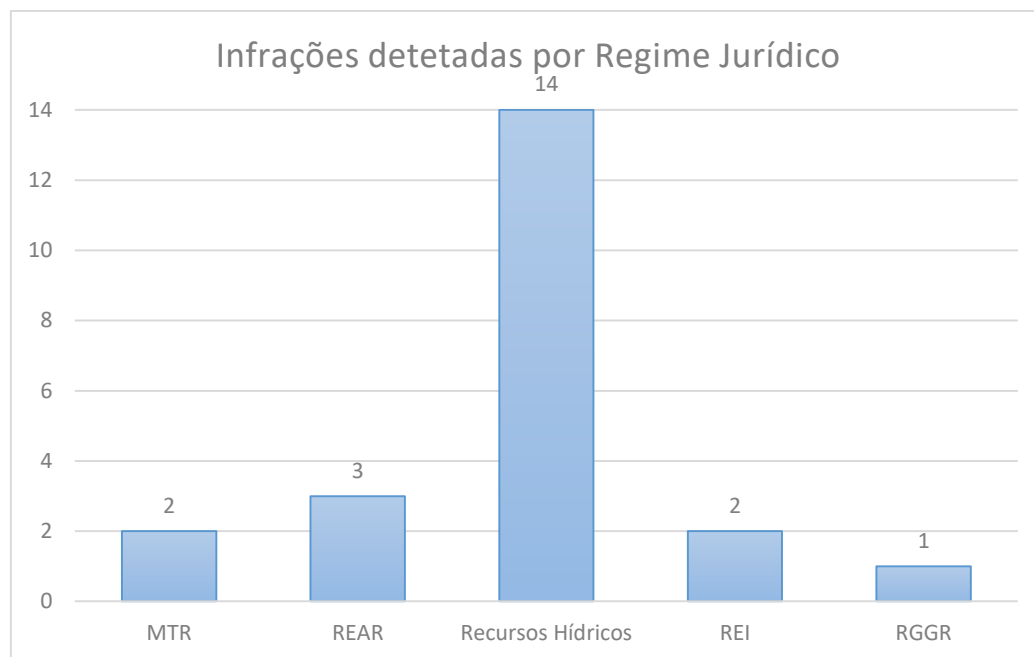


Em termos das matérias que originaram a infração verificou-se que as mesmas incidiram sobre os seguintes regimes jurídicos:

- Regime de utilização dos Recursos Hídricos – Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação;
- Regime de Emissões Industriais (REI) – Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação;
- Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar (REAR) - Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho;
- Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;
- Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) - Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Aqui, uma vez mais, denota-se a clara predominância das inconformidades em matéria do domínio hídrico dado que a grande maioria das infrações detetadas eram referentes ao Regime de utilização dos Recursos Hídricos, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Figura 11 – Número de infrações detetadas por regime jurídico



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o ano de 2018 foram realizadas 32 ações de inspeção por parte da Unidade de Intervenção Rápida da IGAMAOT, sendo que as mesmas englobaram 25 utilizadores do ambiente distintos, ou seja, houve unidades a ser alvo de inspeção pela UIR mais que uma vez nesse ano. O número de ações realizadas ultrapassou o previsto no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2018 (25 ações).

Efetuiu-se a análise das ações desenvolvidas em funções de diversos parâmetros considerados relevantes tendo-se retirado as ilações seguintes.

Em termos de distribuição espacial, apesar de alguma dispersão no território nacional, tendo sido desenvolvidas ações em várias regiões do país, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo, a maioria das ações concentraram-se nos distritos de Santarém e Castelo Branco. Este facto prende-se com a situação de elevado nível de poluição verificada no Rio Tejo no ano transato e associada Operação “Tejo Limpo” prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2018, de 16 de julho.

Analisando a vertente ambiental mais recorrente, Meio Hídrico, verifica-se que embora esta não esteja exclusivamente relacionada com a situação do Rio Tejo, teve um grande contributo para o número significativo de ações realizadas nesse âmbito. A mesma situação vê-se refletida na quantidade e tipologia de colheitas realizadas.

Relativamente aos regimes ambientais aplicáveis às unidades inspecionadas verifica-se que cerca de metade das ações realizadas corresponderam a UA aos quais não é aplicável nenhum dos regimes jurídicos específicos considerados (AIA, CELE, COV, PCIP, SEVESO).

As atividades sujeitas a regimes ambientais específicos são potencialmente mais poluentes ou com risco mais elevado para o ambiente, pelo que, poderia ser de esperar que fossem estas as unidades que mais originassem situações de acidente/ incidente ou emergência ambiental. No entanto, por outro lado, este tipo de atividades está sujeito a controlos mais apertados, seja por necessidade de licenças/autorizações específicas, por aplicação de regras mais restritas, execução de simulacros ou pela necessidade de reporte regular de informação, tornando deste modo a sua atividade potencialmente mais segura.

No que respeita à deteção de infrações nas ações de inspeção realizadas verifica-se que numa fração significativa (15 ações) não foi detetada qualquer infração ambiental. Esta situação pode resultar da eventual improcedência do motivo que originou a ação, por exemplo muitas vezes decorre de reclamações/denúncias que podem se vir a verificar infundadas.